



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Fl. nº 09
Proc. nº 7983/17

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2017/TCE-RO**

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Prefeitura do Município de Porto Velho, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **TCE/RO**, com sede Av. Presidente Dutra, n. 4229, bairro Olaria, CEP: 76.801-327, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** doravante denominada **PREFEITURA**, sediada na rua Dom Pedro II, n. 826, praça Pe. João Nicoletti, bairro Centro, CEP: 76.801-066, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito, **HILDON LIMA CHAVES**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE/RO** e a **PREFEITURA** para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;



Fl. nº	50
Proc. nº	7983/27
	gpr

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCE/RO, caberá a Escola Superior de Contas-ESCON.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Secretária Executiva de Licitações e Contratos terá poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à Secretaria Geral de Administração das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

---

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCE/RO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO em seu Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do TCE/RO, podendo denunciado a qualquer tempo pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPIES.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCE/RO e a PREFEITURA responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Fl. nº	52
Proc. nº	7983177
	em

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

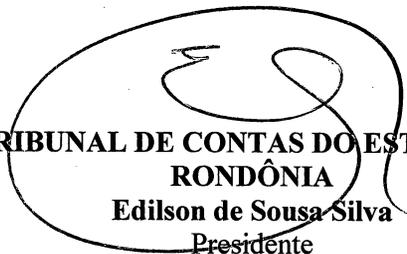
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Estadual**, no Foro da Fazenda Pública da cidade de **Porto Velho/RO** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 7 de julho de 2017.

  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Edilson de Sousa Silva  
Presidente

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
Hildon Lima Chaves  
Prefeito